

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: q1n1ncaf  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  28/05/2025  Projeto de lei nº 904/2025  Protocolo nº 5670/2025  Processo nº 1622/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Jovens Autistas no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Estadual de Qualificação Profissional e Empregabilidade para Jovens Autistas, com o objetivo de promover a inclusão social e profissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com idades entre 14 e 29 anos.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade:

I - Oferecer cursos de formação técnica e profissional adequados ao perfil e às habilidades dos jovens autistas;

II - Promover parcerias com instituições de ensino, empresas públicas e privadas

e entidades do terceiro setor para criação de vagas inclusivas de trabalho;

III - Garantir acompanhamento psicossocial e pedagógico durante a capacitação e inserção no mercado de trabalho;

IV - Estimular empresas a adotarem políticas de inclusão e acessibilidade no ambiente de trabalho.

**Art. 3º** A implementação do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania (SETASC), em conjunto com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI) e a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), podendo contar com apoio de instituições parceiras.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua



publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública permanente de inclusão para jovens autistas no Estado de Mato Grosso, oferecendo oportunidades reais de capacitação e acesso ao mercado de trabalho formal.

Estudos mostram que a taxa de empregabilidade entre pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é significativamente baixa, mesmo entre aquelas com grande potencial cognitivo e técnico. A falta de políticas públicas voltadas à preparação profissional e à conscientização de empresas dificulta ainda mais a inclusão social desse grupo.

A proposta se alinha à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), promovendo o respeito à diversidade e a valorização das habilidades individuais.

Com apoio técnico, parcerias estratégicas e acompanhamento adequado, é possível transformar a realidade de milhares de jovens autistas no Estado, garantindo a eles autonomia, dignidade e oportunidades de contribuir ativamente com a sociedade.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 27 de Maio de 2025

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual